

FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo Nº: 1065/2025

Data: 10/11/2025

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Anteprojeto de Lei nº 007/2025

Autor(es): Sargento Gaio

Processo no Sistema Elotech: 978/2025

Ementa/Resumo:

Institui, no âmbito do município de Palmeira, o Programa Municipal “Refeição para Todos”

destinado ao fornecimento de alimentação a pacientes e acompanhantes em espera por atendimento nas unidades de saúde do SUS.





ANTEPROJETO DE LEI Nº

Institui, no âmbito do município de Palmeira, o Programa Municipal “Refeição para Todos” destinado ao fornecimento de alimentação a pacientes e acompanhantes em espera por atendimento nas unidades de saúde do SUS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Palmeira o Programa Municipal “*Refeição para Todos*”, destinado a pacientes e acompanhantes que aguardam atendimento em Unidades Básicas de Saúde do SUS.

Art. 2º O programa terá como objetivos:

- I – garantir o bem-estar físico e emocional de pacientes e acompanhantes durante o período de espera;
- II – promover o acesso à alimentação adequada aos pacientes e acompanhantes em esperas por consultas e exames;
- III – incentivar cuidados com a saúde e a nutrição.

Art. 3º O cardápio e a forma de distribuição alimentar serão definidos pelo Poder Executivo, considerando critérios nutricionais, sanitários e as necessidades básicas de segurança alimentar.

Art. 4º A administração de cada Unidade Básica de Saúde deverá manter controle e registros sobre a distribuição dos alimentos, assegurando transparência, eficiência e bom uso dos recursos, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá apoiar, incentivar e firmar parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a execução do Programa, observada a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e os requisitos legais.

Art. 6º As unidades básicas de saúde poderão estabelecer critérios técnicos complementares para garantir que pacientes e acompanhantes recebam suporte adequado durante o período de espera, observadas as orientações e diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal
PALMEIRA

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 04 de novembro de 2025.

SARGENTO GAIO
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - RESOLUÇÃO Nº 146/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 3d7e6263-38f8-425f-94e2-ec4df1b73874 - Página 2/4



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir o programa municipal “Refeição para Todos”, garantindo o fornecimento de alimentação a pacientes e acompanhantes que aguardam atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Palmeira. Trata-se de medida que visa assegurar o bem-estar, a dignidade e a qualidade do atendimento de todos os usuários do sistema de saúde municipal, promovendo uma abordagem mais humanizada e eficiente.

É amplamente reconhecido que longos períodos de espera sem alimentação podem gerar prejuízos significativos à saúde. Pacientes em jejum prolongado estão suscetíveis a complicações como hipoglicemia, desidratação, mal-estar físico e fadiga, situações que se tornam ainda mais graves para crianças, idosos, gestantes, pessoas com condições médicas específicas e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Além disso, a espera prolongada acarreta desgaste emocional, aumentando ansiedade e sofrimento, fatores que podem comprometer a experiência do paciente e até o resultado do atendimento.

A implementação do programa “Refeição para Todos” contribui, portanto, não apenas para a manutenção da saúde física, mas também para o equilíbrio emocional dos usuários, promovendo dignidade e respeito aos direitos do cidadão. Ao fornecer alimentação adequada durante o período de espera, o programa atua preventivamente, evitando complicações médicas que poderiam demandar intervenções mais complexas, internas ou até hospitalares, gerando impacto positivo na eficiência do sistema de saúde.

Adicionalmente, a medida reforça princípios constitucionais fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, o direito à saúde e à proteção social, assegurando que todos os cidadãos recebam atendimento com condições mínimas de conforto e cuidado. O programa estimula também a conscientização sobre a importância da alimentação e do cuidado com a saúde.

A experiência de outros municípios que adotaram iniciativas semelhantes demonstra que ações voltadas à alimentação de pacientes em espera não apenas melhoram a experiência do usuário, mas também fortalecem a imagem institucional do serviço.





Câmara Municipal
PALMEIRA

público de saúde, promovem equidade no atendimento e aumentam a confiança da população no SUS.

Dessa forma, a presente proposição se apresenta como medida indispensável para garantir o atendimento humanizado, seguro e digno aos usuários do SUS, protegendo os grupos mais vulneráveis, promovendo saúde integral e reforçando o compromisso do município de Palmeira com a qualidade, a eficiência e a humanização dos serviços de saúde.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 04 de novembro de 2025.

SARGENTO GAIO
Vereador

